



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações contidas;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretária Municipal de assistência Sra. Marcilene Carvalho Monteiro Bordignon, no que se refere ao aditivo de prazo do Termo de Colaboração N° 001/2019, relativo ao Processo Administrativo n° 118/2019, com a finalidade de promover atendimentos aos educados com deficiência intelectual que não puderam se beneficiar com a inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagem pessoais resultantes de deficiência ou de incapacidade, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Envie para Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ **Volte-se para decisão.**

Japira, 18 de dezembro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CNPJ/MF: 07.566.443/0001-93 - FUNDADA EM 08/07/2005

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob o n° 1975, desde 14/10/2005.

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 867/2005 de 18/10/2005

Lei de Utilidade Pública Estadual N° 15.380 de 15/01/2007

Lei de Utilidade Pública Federal Portaria 3.940 de 4 19/11/2009

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob a Resolução 189 de 19/10/2006 - Processo n.º 71010001937/2006-25

Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira - PR

Japira, 18 de dezembro de 2019.

Ofício nº 080/2019

A
Prefeitura Municipal de Japira
Att.: Sr. Angelo Marcos Vigilato
Prefeito

Prezado Senhor:

Solicitamos o aditivo de prazo do Termo de Colaboração n.º 001/2019 para julho de 2020, visto que o repasse do Governo Federal não foi creditado, resultando a impossibilidade do cumprimento do referido Termo de Colaboração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto da Silva Fagundes
Presidente

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 18 / 12 / 19
às 10 : 21 hs. Nº 885 / 19





Ofício nº 89/2019

Japira, 19 de dezembro de 2019.

Ao Senhor Rafael Augusto Bueno de Oliveira
Secretário de Administração e Planejamento

Com os nossos cumprimentos, através do presente, solicitamos Aditivo do Termo de Colaboração nº 002/2018 entre a Apae - Associação de Pais e Amigos dos e o Município de Japira, que tem como compromisso a transferência mensal de recursos à Entidade.

A necessidade do Aditivo se faz necessário, visto que, a transferência mensal de recursos financeiros do Governo Federal encontra-se com as parcelas em atraso.

Sendo o que temos para o momento nos colocamos a seu dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marcilene Carvalho Monteiro Bordignon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº007/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER
PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO
DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Trata-se de pedido de Parecer sobre a viabilidade de prorrogação do Termo de Colaboração 001/2019, firmado entre o Município de Japira e APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de JAPIRA, consonância com o Marco Regulatório Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, com as Organizações da Sociedade Civil do Município.

RELATORIO

Com a aprovação da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório da sociedade civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, há o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o poder público nas suas distintas esferas. De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, o MROSC produz grandes impactos na gestão pública, exigindo assim para efetiva aplicação, a adoção de uma série de medidas.

É importante destacar que o MARCO REGULATÓRIO, mesmo sendo oriundo de uma legislação federal, no que pese, a lei nº 13.019/14, com alterações incluídas pela Lei 13.204/2015, pode contemplar questões específicas do município que tem autonomia para estabelecer uma normatização própria e, assim, atender às necessidades locais, desde que observada as normas gerais.

A Lei mencionada trata das relações com as Organizações da sociedade civil (OSCs), e é necessário pontuar que as OSCs são entidades sem fins lucrativos que não distribuem qualquer de seus resultados entre seus associados e aplicam todos os recursos em sua finalidade social; Sociedades Cooperativas (Lei 9.867, de 1999) e Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social – Lei 13.019, de 2014.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de JAPIRA tem a finalidade de interesse público e recíproco, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados a comunidade.

Quanto a prorrogação do Termo de parceria, segundo o art.83 do Marco Regulatório, em seu parágrafo 1º, permitem uma construção epistemológica sobre a possibilidade da prorrogação, na liberação de recursos por parte da Administração Pública e seu parágrafo 1º, permitem uma construção epistemológica sobre a possibilidade da prorrogação, na liberação de recursos por parte da Administração Pública.

Outrossim, no exame do parecer 006/2013 da Advocacia Geral da União restou claro a possibilidade da prorrogação e da convalidação de atos praticados nesse ínterim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

Destaca-se na Lei 13.019, de 2014, art.55, caput do artigo com redação pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015, o que segue:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Reportamo-nos aos pareceres já enuncia dos dura n te o processo da Parceria, sobre a modal id ad e que se dá na forma de inex igibilid ad e de chama mento público, conforme o Caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, com redação d ad a pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as n etas somente puderem ser a tingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 5º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)


Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Conforme Ofício nº 089/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz a necessário, visto que, a transferência mensal do recurso financeiros do Governo Federal encontra-se em atraso.

Pelo exposto, o Parecer dessa Procuradoria com base na previsão do art. 83 e seu paragrafo 1º, da Lei 13.019/2014 e no parecer 006/2013 da Advocacia- Geral da União, no art.55 da Lei 13.019/2014 caput do artigo com redação dada pela Lei nº 13,204 de 14/12/2015, conclui-se por estarem presentes os requisitos para prorrogação ao Termo de Colaboração nº 001/2019, com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA.

É o parecer.

Japira/Pr, 20 de dezembro de 2019.


HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR
PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019, ENTRE O MUNICIPIO DE JAPIRA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo nº 118/2019, e Requerimento de alteração do prazo do Termo de Colaboração nº 001/2019, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento de Licitações e Contratos, Parecer Jurídico.

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Japira, 20 de dezembro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019 – PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPIRA, E A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA, PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos 481 – Centro - Japira, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.969.881/0001-52, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 768183-04/PR, inscrito no CPF/MF sob N° 036.934.249-69, e a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA**, mantenedora da Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua João Neves de Oliveira 160 – Centro – Japira – Paraná, CEP 84920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.443/0001-93, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES**, portador do RG n° 865.132-9/PR., e CPF/MF sob o n.º 177.845.659-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 341 – Centro – Japira – Paraná, CEP 84920-000, resolvem ADITIVAR o Termo de Colaboração 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo da vigência do termo de Colaboração 001/2019 para o dia 21/06/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Japira, 20 de Dezembro de 2019.

Angelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

Carlos Alberto da Silva Fagundes
Presidente da APAE

Testemunhas:

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

CPF N° 064.169.449-01

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

CPF N° 005.018.239-05